

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, E SEGURANÇA NO TRABALHO - AJUSTE DIRETO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança no Trabalho, na modalidade de serviços externos privados de segurança, higiene e saúde no trabalho, organizados em conjunto, a exercer no Concelho de Ponta Delgada, exclusivamente aos trabalhadores dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e em conjugação com Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro.**

Cláusula 2.^a Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto de contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada dispõem-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **34.300,00€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **trinta e seis meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Obrigação de executar os exames de saúde, fichas clínicas e fichas de aptidão de acordo com o Regime Jurídico da Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, com os seguintes requisitos:

1.1.1. Requisitos ao nível da saúde no trabalho:

- a) Realização de exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar;
- b) Realização de exames periódicos e anuais para trabalhadores com idade igual ou superior de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- c) Realização de exames ocasionais sempre que sejam necessários e com a concordância do trabalhador e/ou médico do trabalho;
- d) Analisar as causas de incidente/acidente de trabalho ou de ocorrência de doença profissional, emitindo os respetivos relatórios.
- e) Se o médico do trabalho necessitar de complementar a sua observação e de formular opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, poderá solicitar exames

complementares de diagnóstico, tais como análises clínicas, radiografias, espirometrias, eletrocardiogramas e outros, nomeadamente, exames de alcoolémia e substâncias psicotrópicas e/ou pareceres médicos especializados, desde que os mesmos se encontrem num protocolo definido em conjunto com a entidade adjudicante, cabendo a esta suportar os encargos decorrentes;

- f) Acompanhamento e análise das situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho, de acordo com os prazos definidos por lei;
- g) Elaborar Plano de Acompanhamento de Vacinação Específica aos trabalhadores de maior risco;
- h) Entrega das fichas de aptidão, até 30 dias após a realização dos exames médicos;
- i) Fazem parte da prestação de serviço, a realização de rastreio visual e de audiograma, quando aplicável.

1.1.2. Requisitos ao nível da higiene e segurança no trabalho:

- a) Realização das atividades principais referidas na legislação em vigor, realçando-se que, no âmbito da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, faz parte da prestação de serviço a medição de ruído (com técnico apto e aparelho calibrado e referenciado no Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho);
- b) Controlo periódico da medição da luminância (com técnico apto e aparelho calibrado e referenciado no Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho);
- c) Para efeitos do cumprimento das alíneas anteriores, deverá ser considerado o Anexo I e II do presente caderno de encargos;
- d) Envio de um plano das atividades anuais previstas, até ao final do mês de janeiro de cada ano, que deverá incluir o agendamento das visitas de segurança devendo para o efeito ser considerado o Anexo I do presente documento;
- e) Realização de ações de formação e sensibilização de acordo com o patanteado no Anexo II do presente documento, nas áreas de: ergonomia; riscos biológicos, químicos, físicos e ambientais, riscos rodoviários, espaços confinados e ecrãs de visualização; movimento manual de cargas; manuseamento de produtos químicos, incluindo trabalhadores afetos às ETAR e outras temáticas necessárias;
- f) Elaboração de instruções de trabalho, com vocabulário acessível a todos os trabalhadores;
- g) Assegurar, no mínimo, duas avaliações de risco completas a um posto de trabalho que inclua os níveis de exposição de agentes químicos, físicos e biológicos bem como fatores psicossociais no local de trabalho que possam constituir risco para a segurança e saúde do trabalhador exposto;
- h) Colaboração, quando solicitado por estes SMAS, no plano de segurança interno, no plano de combate a incêndio e no plano de evacuação;
- i) Elaborar um plano de prevenção de riscos profissionais e respetivos folhetos informativos;
- j) Colaborar com a Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, desde que solicitado por esta entidade gestora;
- k) Elaboração de relatórios trimestrais da atividade desenvolvida;
- l) Caracterização e elaboração do relatório anual a enviar à Inspeção Regional de Trabalho.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de modo contínuo.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de **trinta e seis meses**, a contar da data da celebração do contrato.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Cláusula 8.1^a

Obrigações principais

1 – A entidade adjudicatária deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem lesão física grave, nas 24 horas a seguir à ocorrência.

2 – A entidade adjudicatária deve comunicar ao prestador de serviços de segurança e saúde no trabalho, na modalidade de serviço externo, todos os acidentes de trabalho, nas 24 horas a seguir à ocorrência, bem como a ocorrência de doença profissional, para que possam ser analisadas as respetivas causas e para que possam ser despoletadas as ações necessárias por parte do prestador de serviços enquadráveis na cláusula 5.^a.

Cláusula 8.2^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais e sucessivas durante a execução do contrato.

2 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO

ANEXO I
Designação e Localização dos Edifícios dos SMAS com postos de trabalho

Descrição	Morada	Localização	Zona
Edifício sede	Rua Tavares Resende 165	P. Delgada	PDRL
Edifício de apoio FAN - Reservatório do Pilar	Rua Nossa Senhora do Pilar	Fajã de Baixo	FAN
Edifício de apoio PDRL - Reservatório da Arquinha	Rua Doutor Alberto Carlos Paula de Oliveira	P. Delgada	PDRL
Edifício de apoio ARC	Rua Amaro Dias	Arrifes	ARC
Edifício de apoio CN	Rua dos Vinháticos n.º 7	Capelas	CN
Edifício de apoio CS	Largo do Tanque	Ginetes	CS
Edifício de apoio Saneamento	Rua do Paim	P. Delgada	PDL
Edifício de apoio Água de Pau	Rua do Paul	Água de Pau	FAN
ETAR dos Mosteiros	Rua das Pensões	Mosteiros	PDL
ETAR da Pranchinha	Avenida do Mar	P. Delgada	PDL

ANEXO II
Número de Trabalhadores

N.º Total de Trabalhadores a considerar	Trabalhadores com mais de 50 anos	Novas admissões (estimativa)
271	140	43